

## ATO CONCESSIVO Nº 017/2025

ESPÉCIE: PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 15960/2021-7 de PENSÃO POR MORTE, com fundamentação detalhada no quadro a seguir:

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da Lei Municipal nº457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23, caput e inciso II, e Art. 26, § 2º da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 40º, § 7º c/c Art. 201, § 2º da Constituição Federal	Complemento Constitucional

## RESOLVEM:

**Art. 1º. CONCEDER**, de forma *retroativa* à 07 de março de 2021 (data do óbito), o benefício de PENSÃO POR MORTE aos dependentes habilitados do ex-servidor, Sr. **LUIZ FABIANO DE MORAIS ROCHA**, ocupante do cargo de GUARDA PATRIMONIAL PV7 – TEC. ADM., com matrícula nº [REDACTED], lotado na Secretaria de Educação nos termos deste Ato.

§ 1º. O valor total do benefício, *retroativamente*, é [REDACTED], constituído da seguinte forma:

## FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Proventos de Pensão - Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23, caput e inciso II, e Art. 26, § 2º da EC nº 103/2019	[REDACTED]
Complemento Constitucional - Art. 40º, § 7º c/c Art. 201, § 2º da Constituição Federal	[REDACTED]
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	[REDACTED]

§ 2º. O benefício fica rateado entre os beneficiários e com duração definida na forma que segue:

I – à Sr.<sup>a</sup> **MARIA ONECIMA FERREIRA GOMES**, em caráter vitalício, na proporção de [REDACTED];

II – à Sr.<sup>a</sup> **HELENA MARIAH FELIX DA ROCHA**, em caráter temporário até 06/04/2024 por ocasião da compleição da idade de 21 (vinte um) anos, na proporção de [REDACTED]; e

III – ao Sr. **LUIZ FABIANO DE MORAIS JÚNIOR**, em caráter temporário até 10/06/2036 por ocasião da compleição da idade de 21 (vinte e um) anos, na proporção de [REDACTED].

**Art. 2º.** O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26, § 7º da EC 103/2019.

**Parágrafo Único.** Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizado a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30% *retrospectivamente* devidos referentes ao período da concessão até a homologação.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Concessivo nº 040/2023, do dia 29 de novembro de 2023 (data do ato revogado), com efeitos *retroativos*.

Eusébio (CE), em 09 de junho de 2025.



---

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR  
Prefeito Municipal



---

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS  
Diretor-Presidente do IPME